IRB-Brasil Resseguros S.A.

Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2020

Horário: 10 horas

Assembleia realizada de modo exclusivamente digital

ÍNDICE

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração 3
2. Introdução 4
3. Informações sobre a Assembleia 5
4. Edital de Convocação 7
5. Proposta da Administração 9

ANEXO I – Tabela Descritiva das Alterações Propostas ao Estatuto Social (conforme inciso II do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009) 10

ANEXO II – Cópia do Estatuto Social Alterado (conforme inciso I do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009) 29

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com satisfação, venho convidá-los a participar da Assembleia Geral Extraordinária do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("IRB" ou "Companhia") que será realizada, em segunda convocação, às 10h do dia 23 de junho de 2020 ("Assembleia"), de modo exclusivamente digital. Na ocasião, os senhores terão a oportunidade de discutir e votar as matérias constantes do Edital de Convocação que integra o presente Manual.

Os acionistas, ou seus procuradores devidamente constituídos, poderão participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação e votação à distância a ser disponibilizado pela Companhia, sempre visando assegurar a plena participação dos acionistas na Assembleia.

O presente Manual concentra todas as informações e orientações exigidas pela legislação aplicável, bem como outras que poderão auxiliá-los na avaliação das matérias que serão objeto de deliberação na Assembleia, o que está em linha com o compromisso do IRB com a transparência e as melhores práticas de governança corporativa.

Todos os documentos necessários para o devido exame das matérias que serão submetidas à deliberação pelos acionistas estão sendo disponibilizados por meio do presente Manual ao mercado, com a antecedência necessária para a avaliação necessária à orientação dos votos.

Esperando continuar contando com o apoio dos senhores, o IRB permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Antônio Cássio dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

2. INTRODUÇÃO

Em virtude do não atingimento do quórum de 2/3 (dois terços) previsto no artigo 135, *caput*, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") para permitir a deliberação acerca da reforma do Estatuto Social da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2020, a Administração realizou a segunda convocação da Assembleia, que será realizada no dia 23 de junho de 2020, às 10h, de modo exclusivamente digital, e cujo Edital de Convocação, constante do item 4 do presente manual, enumera, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem discutidas.

O Edital de Convocação e a Proposta da Administração, que contém as informações requeridas pela Instrução CVM nº 480/09 e pela Instrução CVM nº 481/09 sobre as matérias a serem examinadas e discutidas na referida Assembleia são disponibilizados nesta data, aos acionistas da Companhia, na sua sede, no seu site de Relações com Investidores (http://ri.irbre.com), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br).

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

Data e Horário de Realização

A Assembleia será realizada no dia 23 de junho de 2020, com início às 10h.

Quórum de Instalação

Por se tratar de segunda convocação, em virtude do não atingimento do quórum necessário para permitir a deliberação acerca da reforma do Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2020, a presente Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Local – Acesso ao Sistema Eletrônico de Participação e Votação à Distância

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom.

Nos termos do artigo 5º, §3º, da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (gri@irbre.com) **até 2 (dois) dias antes da Assembleia** (i.e. até o dia 21 de junho de 2020), para (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela plataforma digital Zoom) indicados no Edital de Convocação, em formato PDF, e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma. O acesso via Zoom estará restrito a acionistas da Companhia que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos acima ("Acionistas Credenciados").

Recebida a solicitação e verificados os documentos de identificação e representação apresentados pelos Acionistas Credenciados, a Companhia enviará convites individuais para admissão e participação na Assembleia aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por acionista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). As credenciais de acesso recebidas pelos Acionistas Credenciados ou seus procuradores e representantes serão pessoais e intransferíveis. Caso um Acionista Credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia com até 4 horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelos telefones +55 (21) 2272-2519 ou +55 (21) 2272-2567 com no mínimo 2 horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do acionista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia ressalta, ainda, que as credenciais conferidas por ocasião da primeira convocação, utilizadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2020, não serão válidas para a presente Assembleia. Dessa forma os acionistas interessados em participar da Assembleia deverão solicitar novas credenciais, conforme procedimento descrito acima.

A Companhia recomenda que os Acionistas Credenciados acessem a plataforma digital Zoom

com antecedência de, no mínimo, 30 minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas Credenciados. A Companhia também sugere que os Acionistas Credenciados se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a plataforma, principalmente o uso de recursos de áudio e vídeo.

Em cumprimento ao artigo 21-C, §1º, II, da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por Acionistas Credenciados que acessem a plataforma Zoom para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas Credenciados venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do Zoom com equipamento do acionista) que dificultem ou impossibilitem a participação de um Acionista Credenciado na Assembleia.

Os Acionistas Credenciados que participarem da Assembleia via Zoom, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do art. 21-V, III, da Instrução CVM nº 481/09.

Edital de Convocação

O Edital de Convocação, constante do item 4 deste Manual, será publicado nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2020 no Diário Oficial da União, e nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2020 no jornal Valor Econômico, bem como disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia (http://ri.irbre.com).

Acionistas Representados por Procuradores

A Administração do IRB sugere que, na impossibilidade de participação pessoal, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em vosso nome relativamente à matéria objeto da referida Assembleia.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia, conforme procedimentos acima.

Excepcionalmente, diante da atual situação da pandemia da COVID-19, não será requerido que os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira sejam traduzidos para a língua portuguesa ou registrados no Registro de Títulos e Documentos.

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

IRB-Brasil Resseguros S.A.
CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE 333.0030917-9

IRB-Brasil Resseguros S.A.
CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE 333.0030917-9

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas do **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** ("IRB Brasil RE" ou "Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a se realizar, em segunda convocação, no dia 23 de junho de 2020, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital**, a fim de deliberarem sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de aprimorar a governança corporativa da Companhia, mediante as seguintes alterações e exclusões, com as consequentes renumerações necessárias:

a. a alteração dos atuais artigos 5, 11, 12, 13, 17, 20, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 52, 55, 56, 57, 58 e 67 do Estatuto Social, bem como a exclusão do artigo 23; e

b. a criação de uma reserva de lucros estatutária, com a alteração do atual artigo 50 do Estatuto Social.

O detalhamento das deliberações propostas, e das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar à distância na referida Assembleia (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação à distância pelos acionistas) encontram-se na Proposta da Administração divulgada na presente data pela Companhia.

Instruções Gerais: Nos termos do artigo 5º, §3º, da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas que pretenderem participar da Assembleia deverão enviar e-mail à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia (gri@irbre.com) até 2 (dois) dias antes da Assembleia (i.e. até o dia 21 de junho de 2020), solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação à distância, e enviando os seguintes documentos à Companhia, conforme aplicáveis:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
Comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo agente escriturador	X	X	X
CPF e Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (1)	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado (2)	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se	-	X	X

for o caso [2]			
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

[1] Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;
[2] Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

A Companhia ressalta, ainda, que de maneira estritamente excepcional, aceitará que os referidos documentos sejam apresentados sem reconhecimento de firma ou cópia autenticada, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sua sede social, no seu site de Relações com Investidores (http://ri.irbre.com/), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), o presente Edital de Convocação e a Proposta da Administração, que contém as informações requeridas pela Instrução CVM nº 480/09 e pela Instrução CVM nº 481/09 sobre a matéria a ser examinada e discutida na referida Assembleia.

Os eventuais documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre a matéria a ser deliberada deverão ser apresentadas no dia da Assembleia, por escrito à Mesa da Assembleia, que, para esse fim, será representada pelo(a) Secretário(a) da Assembleia. Rio de Janeiro - RJ, 15 de junho de 2020. **Presidente do Conselho de Administração**, Antônio Cássio dos Santos.

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia propõe à Assembleia Geral a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de aprimorar a governança corporativa da Companhia, mediante as seguintes alterações e exclusões, com as consequentes renumerações necessárias:

a. a alteração dos atuais artigos 5, 11, 12, 13, 17, 20, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 52, 55, 56, 57, 58 e 67 do Estatuto Social, bem como a exclusão do artigo 23; e

b. a criação de uma reserva de lucros estatutária, com a alteração do atual artigo 50 do Estatuto Social.

As alterações e modificações propostas nos itens (a) e (b) acima estão indicadas na tabela do **ANEXO I**, elaborada de acordo com o disposto no inciso II do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09. O **ANEXO II** contém cópia do Estatuto Social consolidado, considerando as alterações e exclusões propostas, nos termos do inciso I do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09.

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

(conforme inciso II do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09)

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Art. 5. (...) Não há correspondência anterior.	**Art. 5.** (...) § 4º A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), inclusive adicionais ao capital social mencionado no caput, mediante deliberação do Conselho de Administração. § 5º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar (i) a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. § 6º Na hipótese de emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, competirá ainda ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, exercício e/ou conversão, conforme o caso, e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo de integralização e demais condições da emissão. § 7º Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no §4º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição	Inclusão da possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, possibilitando à Companhia adotar com maior flexibilidade e rapidez medidas relativas à sua capitalização.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou da Instrução CVM nº 400/03, ou normas que venham a substitui-las, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito. § 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às emissões dos referidos valores mobiliários realizadas de forma privada, hipótese em que se aplicará o direito de preferência previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.	
Art. 11. (...) § 1º Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral de Acionistas serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, seu suplente ou outro membro do Conselho de Administração por ele indicado e secretariados por um dos administradores ou acionistas da Sociedade escolhido pelo Presidente da mesa de trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas.	**Art. 11.** (...) § 1º ~~Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral de Acionistas serão presididos~~As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ~~seu suplente ou outro membro do Conselho de Administração por ele indicado e secretariados por um dos administradores ou acionistas da Sociedade escolhido pelo~~ ou por um substituto que este vier a designar e , na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria	Ajuste para permitir maior flexibilidade na escolha do presidente e secretário das Assembleias Gerais.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	dos votos dos presentes. O Presidente da ~~mesa de trabalhos da~~ Assembleia ~~Geral de Acionistas~~Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	
Art. 11. (...) §4º Observado o art. 8º e o art. 57, §2º deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei nº 6.404/76	**Art. 11.** (...) §4º Observado o art. 8º e o art. 56~~57~~, §2º deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei nº 6.404/76	Ajuste de referência cruzada.
Art. 12. Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: I – aumento (exceto conforme exigido por lei) ou redução do capital social da Sociedade;	**Art. 12.** Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: I - aumento (exceto conforme exigido por lei ou nos termos dos § 4º e § 5º, do art. 5º do Estatuto Social) ou redução do capital social da Sociedade;	Inclusão de exceção, considerando a proposta de alteração do artigo 5.
Art. 12. Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: (...) XIII – escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em	**Art. 12.** Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias: (...) XIII – escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em	Ajuste de referência cruzada.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
lista tríplice pelo Conselho de Administração, observado o art. 57, §2º e o art. 58 deste Estatuto Social.	lista tríplice pelo Conselho de Administração, observado o art. 5657, §2º e o art. 5758 deste Estatuto Social.	
Art. 13. (...) § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	**Art. 13.** (...) § 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa., observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.	Inclusão de esclarecimento sobre a possibilidade de cumulação temporária dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, exceção essa prevista no novo Regulamento do Novo Mercado.
Art. 17. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de Administração da Sociedade pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos Arts. 18, 21 e 28 deste Estatuto Social.	**Art. 17.** Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de Administração da Sociedade pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos Arts. 18, 21 e 2728 deste Estatuto Social.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 20. Observado o § 2º deste Art., o Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.	**Art. 20.** Observado o § 2º deste Art., o Conselho de Administração é composto por 8 (oito, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes1 (um) suplente do Presidente, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.	Alteração para permitir maior flexibilidade na composição do Conselho de Administração da Companhia, permitindo seu redimensionamento conforme as necessidades da Companhia e a aplicação dos princípios de governança corporativa.
Não há correspondência anterior.	**Art. 20.** (...) § 3º Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão indicar uma chapa	Alteração para detalhar as regras sobre o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, aumentando a transparência sobre as práticas adotadas pela Companhia.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para o cargo de Presidente do Conselho, a qual deverá ser proposta à Assembleia Geral. § 4º Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no § 3º deste artigo, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a Sociedade propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Sociedade, por escrito e com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, cabendo à Sociedade providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. § 5º As pessoas indicadas na forma do § 4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo. § 6º A Sociedade não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem	

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	violação às disposições da regulamentação aplicável ou a este Estatuto Social. § 7º É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do § 3º acima. § 8º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância da limitação prevista no Art. 7, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. § 9º Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a Sociedade divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM. § 10º Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato individual para o cargo de conselheiro.	
Art. 23. Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas subsequente.	~~**Art. 23.** Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas subsequente.~~	Exclusão de dispositivo a fim de permitir à Companhia utilizar-se da prerrogativa prevista no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, que

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária de membro titular do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo em exercício enquanto perdurar a indisponibilidade.	~~Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária de membro titular do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo em exercício enquanto perdurar a indisponibilidade.~~	possibilita ao Conselho de Administração eleger substitutos dos membros do Conselho de Administração em caso de vacância, servindo os substitutos assim eleitos até a primeira Assembleia Geral realizada posteriormente a tal substituição.
Art. 24. (...) § 12º O Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XVII do art. 25 e regidos por regimentos internos próprios, cujos membros poderão também ser membros do Conselho de Administração, devendo 1 (um) membro ser Conselheiro Independente, eleito na forma do § 1° do art. 20, observado o disposto no Capitulo IX deste Estatuto Social a respeito do Comitê de Auditoria.	**Art. ~~24.~~23.** (...) § 12º O Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XVII do art. 25 e regidos por regimentos internos próprios, cujos membros poderão também ser membros do Conselho de Administração~~, devendo~~. Em relação ao Comitê de Auditoria, o mesmo contará com 1 (um) membro~~ ser~~ Conselheiro Independente, eleito na forma do § 1° do art. 20, observado o disposto no Capitulo IX deste Estatuto Social ~~a respeito do Comitê de Auditoria.~~	Ajuste de redação (esclarecimento da regra de composição do Comitê de Auditoria).
Art. 25. (...) XVII - indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do Presidente do Comitê de Auditoria;	**Art. ~~25.~~24.** (...) XVII - indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do ~~Presidente~~Coordenador do Comitê de Auditoria;	Ajuste de redação (correção da denominação do título do Presidente do Comitê de Auditoria).
Art. 25. (...) XXV - criação de subsidiárias e filiais pela Sociedade e/ou por suas Controladas;	**Art. ~~25.~~24.** (...) XXV - criação ou encerramento de subsidiárias e filiais pela Sociedade e/ou por suas Controladas;	Ajuste para esclarecer que a competência do Conselho de Administração abrange tanto a criação quanto o encerramento de subsidiárias e filiais pela Sociedade e/ou por suas Controladas.
Art. 25. (...) XLII - matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do art. 8º; e	**Art. ~~25.~~24.** (...) XLII - matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do art. 8º ; ~~ee~~	Ajuste de redação.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Não há correspondência anterior.	**Art. ~~25.~~ 24.** (...) XLIII - aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos dos § 4º ao § 8º, do artigo 5º deste Estatuto Social; e	Inclusão de competência do Conselho de Administração considerando a proposta de alteração do artigo 5.
Art. 25. (...) §2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLIII do caput deste art. 25 serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração	**Art. ~~25.~~ 24.** (...) §2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLIV~~XLIII~~ do *caput* deste art. 24~~25~~ serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 26. A Diretoria da Sociedade é composta por 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.	**Art. ~~26.~~ 25.** A Diretoria da Sociedade é composta por ~~3 (três~~, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.	Alteração para permitir maior flexibilidade na composição da Diretoria da Companhia, permitindo seu redimensionamento conforme as necessidades da Companhia e a aplicação dos princípios de governança corporativa.
Art. 27. A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por: I. 1 (um) Diretor Presidente; II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores; e III. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade;.	**Art. ~~27.~~ 26.** A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por: I. 1 (um) Diretor Presidente; II. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores; ~~e~~ III. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade; IV. 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo de Resseguros; e	Alteração para especificar a nova configuração da Diretoria, considerando a proposta de alteração do antigo artigo 26 (artigo 25 na numeração atualizada).

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	V. até 3 (três) Diretores sem designação específica.	
Art. 31. (...) II - aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Sociedade e os respectivos orçamentos;	**Art. ~~31.~~ 30.** (...) II - aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Sociedade e ~~os~~seus respectivos orçamentos;	Ajuste de redação.
Art. 31. (...) XIII - fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares; e	**Art. ~~31.~~ 30.** (...) XIII - fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares; ~~e~~	Ajuste de redação.
Não há correspondência anterior.	**Art. ~~31.~~ 30.** (...) XVII - promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividade e dos respectivos orçamentos da Sociedade; XVIII - mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Sociedade no que diz respeito às questões de conformidade; XIX - constituir comissões de suporte à Diretoria, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, sempre em consonância com as orientações traçadas pelo Conselho de Administração, bem como aprovar os respectivos regimentos e definir os integrantes; e	Inclusão de competências a fim de esclarecer o perímetro de atuação da Diretoria da Companhia e de incluir a possibilidade de criação de grupos especializados para auxiliar os Diretores em suas funções.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Art. 32. Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições específicas listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 25, inciso XL, deste Estatuto Social.	**Art. ~~32.~~ 31.** Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições específicas listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 24~~25~~, inciso XL, deste Estatuto Social.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 32. (...) I - Compete ao Diretor Presidente: (...) (iii) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos e; (iv) assinar, juntamente, com o membro da Diretoria competente, cheques e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Sociedade, podendo, para tal fim, outorgar, em conjunto com outro membro da Diretoria, mandatos específicos para a prática, por dois mandatários, dos atos inscritos neste inciso, de acordo com a Política de Alçadas, ficando os mandatários obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;	**Art. ~~32.~~ 31.** (...) I - Compete ao Diretor Presidente: (...) ~~(iii) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos e;~~ ~~(iv)~~ (iii) assinar, juntamente, com o membro da Diretoria competente, cheques ou outras formas de pagamentos e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Sociedade, podendo, para tal fim, outorgar, em conjunto com outro membro da Diretoria, mandatos específicos para a prática, por dois mandatários, dos atos inscritos neste inciso, de acordo com a Política de Alçadas, ficando os mandatários obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;	Alterações objetivando descentralizar as funções de gestão de empregados da Companhia e esclarecer perímetro de atuação do Diretor Presidente.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Art. 32. (...) II - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de investimentos, tesouraria, orçamento, jurídico e de contabilidade; (ii) promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades e dos respectivos orçamentos, das áreas de investimentos, tesouraria, orçamento e de contabilidade; (...)	**Art. ~~32.~~ 31.** (...) II - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades Financeiras e de Relações com Investidores, e das ~~—~~ demais áreas ~~de investimentos, tesouraria, orçamento, jurídico e de contabilidade~~ sob sua responsabilidade, conforme organograma aprovado pelo Conselho de Administração; ~~(ii) promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades e dos respectivos orçamentos, das áreas de investimentos, tesouraria, orçamento e de contabilidade;~~ (...)	Alteração para permitir maior flexibilidade na determinação do perímetro de atuação do Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores.
Art. 32. (...) III – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão de riscos corporativos e de conformidade;	**Art. ~~32.~~ 31.** (...) III – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão de ~~riscos corporativos e de conformidade~~ Riscos Corporativos, Conformidade e demais áreas, conforme organograma aprovado pelo Conselho de Administração;	Alteração para permitir maior flexibilidade na determinação do perímetro de atuação do Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos, e Conformidade.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
(ii) promover e responder pelo sucesso na implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades e dos respectivos orçamentos, das áreas de gestão de riscos corporativos, controles internos e conformidade; (iii) mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Sociedade no que diz respeito às questões de conformidade; (iv) responder pelo desenvolvimento dos padrões de governança, risco e conformidade das unidades da Sociedade no exterior; (v) zelar pelo cumprimento das normas externas, do Código de Ética e Conduta, bem como dos demais requisitos internos, reforçando o senso de responsabilidade pelo atendimento dos requisitos legais e regulatórios; (vi) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e à prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos; e (...)	(ii) promover e responder ~~pelo sucesso na~~pela implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades~~ e dos respectivos orçamentos,~~ das áreas de governança, gestão de riscos corporativos, controles internos e conformidade da Sociedade e suas filiais no Brasil e no exterior; ~~(iii) mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Sociedade no que diz respeito às questões de conformidade;~~ ~~(iv) responder pelo desenvolvimento dos padrões de governança, risco e conformidade das unidades da Sociedade no exterior;~~ ~~(v)~~(iii)~~zelar pelo~~dirigir e orientar a Sociedade quanto ao cumprimento das normas externas, do Código de Ética e Conduta, bem como dos demais requisitos previstos nos normativos internos, reforçando o senso de responsabilidade pelo atendimento dos ~~requisitos~~dispositivos legais e regulatórios; ~~(vi)~~(iv)~~ zelar pelo~~ dirigir e orientar a Sociedade quanto ao cumprimento da legislação aplicável à prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e à prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos; e (...)	

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Não há correspondência anterior.	**Art. ~~32~~ 31.** (...) IV – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Resseguros: (i) responder pelo desenvolvimento de novos produtos, negócios e mercados, no Brasil, no exterior e das demais áreas sob sua responsabilidade definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) liderar a implementação das estratégias de conquista e de defesa de mercado; (iii) propor estratégia e plano de implantação das ações definidas para a atuação comercial da Sociedade no Brasil e no exterior; (iv) propor e fazer cumprir as diretrizes do processo de subscrição dos riscos das linhas de negócios; e (v) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas;	Inclusão das competências atribuídas ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Resseguros, considerando a proposta de alteração do antigo artigo 27 (artigo 26 na numeração atualizada).
Não há correspondência anterior.	**Art. ~~32~~ 31.** (...) V - Compete aos Diretores sem designação específica: (i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão sob sua responsabilidade, definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração; e	Inclusão das competências atribuídas aos Diretores sem designação específica, considerando a proposta de alteração do antigo artigo 27 (artigo 26 na numeração atualizada).

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	(ii) promover e responder pela implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades das áreas sob sua responsabilidade.	
Art. 33. (...) §3º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 28 deste Estatuto Social.	**Art. ~~33.~~ 32.** (...) §3º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 27~~28~~ deste Estatuto Social.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 50. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral de Acionistas a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas na proporção de suas ações; §1º Parcela do resultado do exercício, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.	**Art. ~~50.~~49.** ~~Do~~O resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, ~~o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral de Acionistas~~terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance (i) 20% (vinte por cento) do capital social ou (ii) 30% (trinta por cento) do capital social, quando considerada juntamente com o saldo das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei nº 6.404/76; ~~e~~ II - importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências , na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; III – 25% (vinte e cinco por cento)~~, no mínimo,~~ do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento ~~de~~do dividendo obrigatório ~~remuneração~~ aos acionistas na proporção de suas ações;	Alteração para prever a criação de reserva de lucros estatutária, na forma do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações. As finalidades de tal reserva, a ser formada com até 100% do lucro líquido remanescente da Companhia após as destinações obrigatórias para a reserva legal e o pagamento do dividendo obrigatório, são: (i) assegurar que a Companhia cumpra os requisitos regulatórios relacionados à manutenção de margem de solvência regulatória, e demais requisitos de capital e liquidez, (ii) garantir recursos para que a Companhia suporte despesas operacionais realize e investimentos, e (iii) permitir à Companhia manter um fluxo de distribuição de proventos regular e constante aos seus acionistas, sujeito à situação financeira da Companhia. Com a criação de tal reserva, o lucro líquido da Companhia passará a ter mais uma possibilidade de destinação, sem prejuízo das opções que já eram disponíveis à administração da Companhia,

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
§2º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos, a título de remuneração. §3º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.	IV – até 100% (cem por cento) do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "III" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Suporte e Expansão dos Negócios", cuja finalidade é a de (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, visando a preservação e o aumento da capacidade operacional da Companhia, (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios, e (iii) quando condizente com a situação financeira da Companhia, suportar o pagamento de dividendos aos acionistas, bem como recompras e resgates de ações. O saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Sociedade; e ~~§1º Parcela do resultado do exercício~~V – o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "IV" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser ~~retida~~retido com base em orçamento de capital ~~previamente~~ aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76~~. §2º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos, a título de remuneração.~~ ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.	incluindo a distribuição de proventos aos acionistas adicionalmente ao dividendo obrigatório.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	~~§3º~~Parágrafo Único – Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.	
Art. 52. (...) Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este art. 52 será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove o referido valor.	**Art. ~~52.~~51.** (...) Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este art. 51~~52~~ será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove o referido valor.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 55. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º deste art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Art. ~~55.~~54.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º deste art. 54~~55~~, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 56. Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores	**Art. ~~56.~~55.** Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores	Ajuste de referência cruzada.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e 2º do art. 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e 2º do art. 5455 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador (caso admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis à Sociedade), caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 55 acima.	**Art. 57.56.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador (caso admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis à Sociedade), caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 5455 acima.	Ajuste de referência cruzada.
Art. 58. A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações	**Art. 58.57.** A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de	Ajuste de referência cruzada.

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 5455 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Art. 67. As disposições contidas no art. 12, art. 20, art 24, §1° e art. 25 somente terão eficácia a partir da data de protocolização do pedido de listagem da Sociedade no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As disposições contidas no art. 11 §2° somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Sociedade pela CVM. Por fim, as disposições contidas no art. 1°, §1°, §2° e §3°, art. 13, §2°, art. 35, §1°, Capítulo XII e Capítulo XIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Sociedade.	**Art. 67 66.** As disposições contidas no art. 12, art. 20, art. 2324, §1° e art. 2425 somente terão eficácia a partir da data de protocolização do pedido de listagem da Sociedade no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As disposições contidas no art. 11 §2° somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Sociedade pela CVM. Por fim, as disposições contidas no art. 1°, §1°, §2° e §3°, art. 13, §2°, art. 3435, §1° parágrafo único, Capítulo XII e Capítulo XIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Sociedade.	Ajuste de referência cruzada.

ANEXO II
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO
(conforme inciso I do art. 11 da Instrução CVM nº 481/09)

Estatuto Social do
IRB Brasil RE

Aprovado pela 68ª Assembleia Geral Extraordinária do IRB Brasil RE, realizada em [•] de junho de 2020

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** ("Sociedade"), que utilizará a abreviatura **IRB Brasil RE**, é uma sociedade anônima de capital aberto que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ 1º Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§ 3º A Sociedade, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Art. 2 A Sociedade tem por objeto efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Parágrafo Único.
A Sociedade participa do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

Art. 3 A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior, e participar, ainda, do capital de outras Sociedades, tudo com prévia deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 O capital social da Sociedade é de R$ 1.953.080.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e três milhões e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 936.000.000 (novecentas e trinta e seis

milhões) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do art. 8º deste Estatuto Social ("*Golden Share*"), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Ressalvada a ação preferencial de classe especial referida no caput deste artigo (*Golden Share*), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Sociedade.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nos termos da lei.

§ 3º A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M") divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§ 4º A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), inclusive adicionais ao capital social mencionado no caput, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar (i) a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 6º Na hipótese de emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, competirá ainda ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, exercício e/ou conversão, conforme o caso, e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo de integralização e demais condições da emissão.

§ 7º Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no §4º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou da Instrução CVM nº 400/03, ou normas que venham a substitui-las, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às emissões dos referidos valores mobiliários realizadas de forma privada, hipótese em que se aplicará o direito de preferência previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6 As ações da Sociedade, por serem escriturais, permanecerão em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da referida lei.

Art. 7 Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Único.
A *Golden Share* da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União, conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no artigo 17 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8 A *Golden Share* confere à União, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias:

I - mudança de denominação da Sociedade ou de seu objeto social;

II - transferência de controle acionário da Sociedade, observado o disposto no § 1º deste art. 8º;

III - alteração ou aplicação da logomarca da Sociedade;

IV - definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte;

V - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Sociedade, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à *Golden Share*; e

VI - qualquer alteração dos direitos atribuídos à *Golden Share*, sem a anuência escrita manifestada pela União.

§ 1º Não está sujeito ao veto da União de que trata o inciso (ii) do art. 8º deste Estatuto Social as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte.

§ 2º Em decorrência da titularidade da *Golden Share*, é assegurado à União o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente:

I - indicação de 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de Presidente do órgão, e seu respectivo suplente; e

II - indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

§ 3º Observado o disposto na Lei nº 6.404/76, as matérias previstas no art.8º, estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, observando-se o seguinte procedimento:

I - exclusivamente para a deliberação das matérias previstas no art. 8º, o Conselho de Administração será convocado com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias; simultaneamente à convocação do Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da referida notificação;

II - decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias referido no inciso (I) acima, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria, sendo que, na referida reunião do Conselho de Administração: (i) a matéria não será considerada aprovada pelo órgão caso a União tenha exercido o seu direito de veto; e (ii) a matéria poderá ser aprovada ou não pelo órgão, a exclusivo critério do órgão, conforme as regras deste Estatuto Social, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima; e

III - se a matéria proposta depender de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a mesma será levada à deliberação desta apenas caso a União não haja exercido seu direito de veto nos termos do presente art. 8º.

Art. 9 A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações ordinárias, a fim de cancelá-las ou mantê-las em Tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de caráter estatutário, da Sociedade são os seguintes:

I - Assembleia Geral de Acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria; e

IV - Conselho Fiscal.

Capítulo IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º ~~Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral de Acionistas~~As Assembleias Gerais serão ~~presididos~~presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ~~seu suplente~~ ou ~~outro membro do Conselho de Administração por ele indicado, e secretariados~~por um substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por um ~~dos administradores ou acionistas da Sociedade~~acionista escolhido ~~pelo~~pela maioria dos votos dos presentes. O Presidente da ~~mesa de trabalhos da~~ Assembleia ~~Geral de Acionistas~~Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ¼ (um quarto) do capital social votante da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, salvo se quórum maior for estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

§ 4º Observado o art. 8º e o art. 56~~57~~, §2º deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei nº 6.404/76.

Art. 12 Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - aumento (exceto conforme exigido por lei ou nos termos dos § 4º e § 5º, do art. 5º do Estatuto Social) ou redução do capital social da Sociedade;

II - dissolução e liquidação da Sociedade e suas Controladas, assim como eleição e destituição dos liquidantes;

III - autorização aos administradores para confessar e requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

IV - avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

V - alteração deste Estatuto Social;

VI - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

VII - tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como a destinação de resultado;

VIII - instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;

IX - realização de oferta pública de distribuição de ações ou de qualquer outra espécie de valor mobiliário da Sociedade sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

X - registro de Controladas da Sociedade como emissoras de valores mobiliários perante a CVM, realização de uma oferta pública inicial (IPO) ou de oferta pública subsequente (*follow-on*), bem como a realização de distribuição pública de qualquer outra espécie de valor mobiliário de Controladas da Sociedade sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

XI - saída do Novo Mercado;

XII - cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM pela Sociedade e/ou de suas Controladas;

XIII - escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, observado o art. 5657, §2º e o art. 5758 deste Estatuto Social.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

§ 4º Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Art. 14 Aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Sociedade.

Art. 15 Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

Art. 16 Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em empresas ligadas, de qualquer forma, às atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Parágrafo Único.
As restrições deste artigo não se aplicam quando a Sociedade se fizer representar nos quadros da administração superior das sociedades de cujo capital participe ou venha a participar a Sociedade, na forma prevista no art. 3º deste Estatuto Social.

Art. 17 Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de Administração da Sociedade pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos Arts. 18, 21 e 27~~28~~ deste Estatuto Social.

Art. 18 Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei, os que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do CNSP.

Art. 19 Nos termos da lei, os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou

II - com violação da lei ou deste Estatuto Social.

Capítulo VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 Observado o § 2º deste Art., o Conselho de Administração é composto por ~~8 (oito~~, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e ~~respectivos suplentes~~1 (um) suplente do Presidente, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) membros deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos

minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição, na forma do art. 8º deste Estatuto Social.

§ 3º Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão indicar uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, incluindo indicação para o cargo de Presidente do Conselho, a qual deverá ser proposta à Assembleia Geral.

§ 4º Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração que não integrem a chapa proposta na forma prevista no § 3º deste artigo, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a Sociedade propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Sociedade, por escrito e com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, cabendo à Sociedade providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 5º As pessoas indicadas na forma do § 4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo.

§ 6º A Sociedade não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável ou a este Estatuto Social.

§ 7º É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do § 3º acima.

§ 8º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância da limitação previstas no Art. 7, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 9º Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a Sociedade divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

§ 10º Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato individual para o cargo de conselheiro.

Art. 21 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros do Conselho de Administração:

I - ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação;

II - ter reputação ilibada;

III - cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; ou

b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou

c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo BACEN, ou, ainda, em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 22 Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

~~**Art. 23** Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral de Acionistas subsequente.~~

~~**Parágrafo Único.**~~
~~No caso de indisponibilidade temporária de membro titular do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo em exercício enquanto perdurar a indisponibilidade.~~

Art. 23 ~~**Art. 24**~~ O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante convocação de seu Presidente, ou de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião e com

apresentação da pauta e documentos relacionados, que se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§ 4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar.

§ 5º Durante as reuniões do Conselho de Administração,

I - qualquer conselheiro, desde que autorizado pela maioria simples do Conselho de Administração, poderá estar acompanhado de um ou mais assessores, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia; e

II - o voto dado por um conselheiro por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com assinatura original do referido conselheiro, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

§ 6º Perderá o cargo o conselheiro que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

§ 7º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

§ 8º A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 9º O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, em sessão executiva, reunião sem a presença dos membros da Diretoria, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§ 10º É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 11º O Conselho de Administração determinará a elaboração de um código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Sociedade e que devem ser preservados no seu relacionamento com

administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Sociedade se relacione.

§ 12º O Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XVII do art. 24~~25~~ e regidos por regimentos internos próprios, cujos membros poderão também ser membros do Conselho de Administração~~, devendo~~. Em relação ao Comitê de Auditoria, o mesmo contará com 1 (um) membro ~~ser~~ Conselheiro Independente, eleito na forma do § 1° do art. 20, observado o disposto no Capitulo IX deste Estatuto Social ~~a respeito do Comitê de Auditoria~~.

Art. 24 ~~**Art. 25**~~ Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse da Sociedade, especialmente:

I - fixação da orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas no presente Estatuto Social e na legislação em vigor, fazendo o necessário acompanhamento;

II - convocação da Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar necessário, ou nos casos previstos na Lei nº 6.404/76;

III - proposta, para a Assembleia Geral de Acionistas, da destinação dos lucros e da forma de distribuição de dividendos da Sociedade e/ou de suas Controladas;

IV - distribuição de dividendos intercalares e intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou intermediários, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Sociedade e/ou suas Controladas;

V - fixação do prazo para pagamento de dividendos pela Sociedade e/ou suas Controladas;

VI - fixação da remuneração de cada administrador da Sociedade de acordo com a remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade;

VII - resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros ativos mobiliários da Sociedade e/ou suas Controladas para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

VIII - qualquer transferência, venda, licenciamento ou renúncia de tecnologia, patentes, marcas registradas, informações técnicas, segredos de indústria e *know-how* detidos pela Sociedade e/ou suas Controladas para quaisquer terceiros;

IX - definição das políticas de contratação e de remuneração dos administradores da Sociedade e/ou suas Controladas;

X - aprovação do voto a ser proferido pela Sociedade, na qualidade de sócia, em qualquer reunião de sócios ou assembleias gerais de acionistas de suas Controladas e coligadas;

XI - atribuição de bonificação em ações e decisão sobre eventual grupamento ou desdobramento de ações da Sociedade e/ou de suas Controladas, sujeita à posterior aprovação pela Assembleia Geral;

XII - prestação de garantias em favor de terceiros pela Sociedade e/ou suas Controladas, exceto se em favor de Controlada da Sociedade quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XIII - escolha e destituição do(s) titular(es) da Auditoria Interna;

XIV - designação ou destituição do Auditor Independente da Sociedade;

XV - excetuadas operações comerciais usuais de seguros e resseguros praticadas pela Sociedade em condições de mercado, celebração de qualquer ato ou negócio jurídico pela Diretoria da Sociedade e/ou suas Controladas, cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 (um) ano, supere a quantia de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), corrigida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da aprovação deste Estatuto Social;

XVI - aprovação da indicação de representantes da Sociedade nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (PREVIRB);

XVII - indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do ~~Presidente~~Coordenador do Comitê de Auditoria;

XVIII - proposta para a Assembleia Geral de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou conversão em novo tipo societário da Sociedade;

XIX - qualquer investimento pela Sociedade e/ou suas Controladas que seja caracterizado como um investimento relevante (conforme definido na Lei nº 6.404/76) ou de quaisquer direitos relacionados a tais participações;

XX - operações da Sociedade e/ou suas Controladas, de um lado, com quaisquer Partes Relacionadas, do outro, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade então em vigor, aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI;

XXI - participação da Sociedade e/ou suas Controladas em acordos de acionistas, consórcios, grupos de sociedades, joint ventures ou quaisquer outras formas associativas, ressalvado o resseguro eventualmente assumido em consórcio com outras resseguradoras;

XXII - aprovação de qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão da Sociedade e/ou suas Controladas, que representem obrigação para a Sociedade e/ou suas Controladas que

representem mais de 10% (dez por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXIII - aprovação pela Sociedade e/ou suas Controladas de emissão de bônus de subscrição e de ofertas públicas de valores mobiliários;

XXIV - proposta para a criação ou mudança de espécie, classe, características ou direitos de ações emitidas pela Sociedade e/ou suas Controladas, com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados, com exceção da *Golden Share*;

XXV - criação ou encerramento de subsidiárias e filiais pela Sociedade e/ou por suas Controladas;

XXVI - prestação de garantias reais pela Sociedade e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, superior a 10% (dez) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXVII - aprovação do Plano Anual de Negócios e suas alterações;

XXVIII - definição e alteração das políticas de investimentos da Sociedade e/ou de suas Controladas;

XXIX - definição e alteração das demais políticas operacionais de resseguros, inclusive nos limites dos riscos e nas linhas de negócios que possam vir a ser assumidos pela Sociedade;

XXX - aquisição ou alienação de carteiras de resseguro em *run off*, no Brasil ou no exterior;

XXXI - aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes dos subgrupos “investimentos” e “imobilizados” da Sociedade e/ou suas Controladas, que representem mais de 2% (dois por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXXII - aprovação do Orçamento Anual e suas alterações;

XXXIII - aprovação e modificação da estrutura organizacional da Sociedade, criação e definição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos regimentos internos e definição da Política de Alçadas;

XXXIV - aprovação e modificação dos Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios dos empregados e do regulamento de pessoal da Sociedade, observada a legislação vigente;

XXXV - alteração das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações da Sociedade e/ou de suas Controladas, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XXXVI - aprovação e alteração da política de transações com Partes Relacionadas da Sociedade e/ou de suas Controladas;

XXXVII - manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXVIII - definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade nos casos de ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;

XXXIX - fixação do orçamento anual do Comitê de Auditoria;

XL - eleição e destituição dos membros da Diretoria da Sociedade e de suas respectivas controladas, no país e/ou no exterior, bem como a fixação de suas atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado, no processo seletivo do substituto, por empresa independente especializada de *headhunting*;

XLI - indicação de representantes, sejam ou não administradores, nas sociedades nas quais a Sociedade seja acionista ou quotista, no país e no exterior;

XLII - matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do art. 8º;

XLIII - aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos dos § 4º ao § 8º, do artigo 5º deste Estatuto Social; e

XLIV - ~~**XLIII -**~~ o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º Exceto pelo disposto no § 2º abaixo, as decisões do Conselho de Administração da Sociedade dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLIV~~XLIII~~ do *caput* deste art. 24~~25~~ serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Sociedade, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova Reunião do Conselho de Administração.

Capítulo VII
DA DIRETORIA

Art. 25 ~~**Art. 26**~~ A Diretoria da Sociedade é composta por ~~3 (três~~, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria, fixada pelo Conselho de Administração, observará o limite global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 26 ~~**Art. 27**~~ A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por:

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores; ~~e~~

III - 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade;

IV - 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo de Resseguros; e

V - até 3 (três) Diretores sem designação específica.

§1º. Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no *caput*.

§ 2º Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 63 (sessenta e três) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 27 ~~**Art. 28**~~ Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria:

I - ser residente no País;

II - ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e

III - integrar o mapa de sucessão da Sociedade ou, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) para investidura em diretorias de atividades inerentes a resseguro ou para a posição de Presidente da Sociedade ter exercido cargo similar pelo período mínimo de 5 (cinco) anos em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros ou instituições financeiras com Patrimônio Líquido equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade;

b) para investidura em diretorias não específicas do segmento do seguro e resseguro, ter exercido cargo similar pelo período mínimo de 3 (três) anos em companhias de capital aberto ou com Patrimônio Líquido equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade.

§ 1º Caso sejam identificadas situações que possam envolver conflito de interesses dos indicados para cargos em órgãos estatutários, o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para apreciação.

§ 2º Além dos impedimentos específicos constantes na Resolução CNSP n° 330/2015, Lei Complementar n° 64/1990, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à Sociedade, constituem-se impedimentos para o exercício do cargo de Diretor Estatutário:

a) ter ocupado cargo nos últimos doze (12) meses em qualquer órgão ao qual a Sociedade esteja sujeita à jurisdição regulatória;

b) ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

c) estar exercendo cargo em organização sindical ou representativa de classe.

Art. 28 ~~**Art. 29**~~ No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente ou seu substituto designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do impedido ou ausente.

Parágrafo Único.
No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão restante do substituído em reunião convocada para tal fim.

Art. 29 ~~**Art. 30**~~ A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo necessária, em qualquer caso, a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Diretor Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro da Diretoria responsável pela área adotar as providências para sua implementação.

Art. 30 ~~**Art. 31**~~ Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas, e baixar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades da Sociedade, inclusive as de natureza administrativa;

II - aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Sociedade e ~~os~~seus respectivos orçamentos;

III - orientar operações, serviços e investimentos da Sociedade, bem como seu programa, orçamento e execução;

IV - autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a transação ou abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho de Administração, com periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei;

VI - remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Sociedade, com a periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente;

VIII - propor ao Conselho de Administração a estruturação organizacional da Sociedade, bem como suas alterações;

IX - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no País e no exterior;

X - examinar e propor ao Conselho de Administração participações da Sociedade em empresas no País ou no exterior;

XI - decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

XII - propor ao Conselho de Administração a indicação de representantes da Sociedade nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRB;

XIII - fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares; ~~e~~

XIV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamentos Anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Sociedade e de suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

XV - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo para tais fins, em conjunto com o Diretor Presidente, outorgar mandatos, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

XVI - dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da Sociedade, aprovada pelo Conselho de Administração;

XVII - promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividade e dos respectivos orçamentos da Sociedade;

XVIII - mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Sociedade no que diz respeito às questões de conformidade;

XIX - constituir comissões de suporte à Diretoria, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, sempre em consonância com as orientações traçadas pelo Conselho de Administração, bem como aprovar os respectivos regimentos e definir os integrantes; e

XX - ~~**XVII -**~~ zelar pela boa imagem da Sociedade junto aos mercados brasileiro e estrangeiro.

Parágrafo Único.
A investidura em cargo de membro de Diretoria requer dedicação integral, admitindo o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 31 ~~**Art. 32**~~ Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições específicas listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 24~~25~~, inciso XL, deste Estatuto Social.

I - Compete ao Diretor Presidente:

(i) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tais fins, em conjunto com outro membro da Diretoria, outorgar mandatos, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

(ii) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria;

~~(iii) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos e;~~

~~(iv)~~**(iii)** assinar, juntamente, com o membro da Diretoria competente, cheques ou outras formas de pagamentos e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Sociedade, podendo, para tal fim, outorgar, em conjunto com outro membro da Diretoria, mandatos específicos para a prática, por dois mandatários, dos atos inscritos neste inciso, de acordo com a Política de Alçadas, ficando os mandatários obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

II - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores:

(i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades Financeiras e de Relações com Investidores, e das demais áreas ~~de investimentos, tesouraria, orçamento, jurídico e de contabilidade~~sob sua responsabilidade, conforme organograma aprovado pelo Conselho de Administração;

~~**(ii)** promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades e dos respectivos orçamentos, das áreas de investimentos, tesouraria, orçamento e de contabilidade;~~

~~**(iii)**~~**(ii)** estruturar o orçamento anual, em linha com o planejamento e planos plurianuais; identificar desvios no orçamento e planejamento, suas causas e propor correções;

(~~iv~~iii) submeter à apreciação da Diretoria Estatutária os orçamentos da Sociedade e suas respectivas reformulações, as demonstrações contábeis do exercício e a proposta de distribuição de lucros e os relatórios periódicos de informações gerenciais;

(~~v~~iv) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP no que diz respeito às atividades econômico-financeiras; e

(~~vi~~v) representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Sociedade tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Sociedade no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Sociedade tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

III – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade:

(i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão de ~~riscos corporativos e de conformidade~~Riscos Corporativos, Conformidade e demais áreas, conforme organograma aprovado pelo Conselho de Administração;

(ii) promover e responder ~~pelo sucesso na~~pela implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades ~~e dos respectivos orçamentos,~~ das áreas de governança, gestão de riscos corporativos, controles internos e conformidade da Sociedade e suas filiais no Brasil e no exterior;

~~**(iii)** mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Sociedade no que diz respeito às questões de conformidade;~~

~~**(iv)** responder pelo desenvolvimento dos padrões de governança, risco e conformidade das unidades da Sociedade no exterior;~~

~~**(v)**~~ **(iii)** ~~zelar pelo~~ dirigir e orientar a Sociedade quanto ao cumprimento das normas externas, do Código de Ética e Conduta, bem como dos demais requisitos previstos nos normativos internos, reforçando o senso de responsabilidade pelo atendimento dos ~~requisitos~~dispositivos legais e regulatórios;

(~~vi~~iv) ~~zelar pelo~~dirigir e orientar a Sociedade quanto ao cumprimento da legislação aplicável à prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e à prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos; e

(~~vii~~v) cumprir o disposto na legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que diz respeito ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, cabendo zelar pela sua observância, bem como pelos controles internos e o combate a fraudes, na Sociedade.

IV – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo de Resseguros:

(i) responder pelo desenvolvimento de novos produtos, negócios e mercados, no Brasil, no exterior e das demais áreas sob sua responsabilidade definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração;

(ii) liderar a implementação das estratégias de conquista e de defesa de mercado;

(iii) propor estratégia e plano de implantação das ações definidas para a atuação comercial da Sociedade no Brasil e no exterior;

(iv) propor e fazer cumprir as diretrizes do processo de subscrição dos riscos das linhas de negócios; e

(v) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas;

V - Compete aos Diretores sem designação específica:

(i) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas de gestão sob sua responsabilidade, definidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração; e

(ii) promover e responder pela implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividades das áreas sob sua responsabilidade.

Capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 ~~**Art. 33**~~ O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos

suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei nº 6.404/76.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, seja titular ou suplente, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleição de novo membro.

§ 3º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 27~~28~~ deste Estatuto Social.

Art. 33 ~~**Art. 34**~~ A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor.

Art. 34 ~~**Art. 35**~~ Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único.
Em caso de empate na eleição do presidente do Conselho Fiscal, será eleito o membro decano ou, permanecendo o empate, o membro de maior idade.

Art. 35 ~~**Art. 36**~~ O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 ~~**Art. 37**~~ Quando houver deliberação, a aprovação das matérias estará sujeita ao voto favorável da maioria de seus membros, observado que os membros dissidentes podem consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal em questão.

Parágrafo Único.
Ao presidente do Conselho Fiscal será atribuída a prerrogativa do voto de desempate.

Art. 37 ~~**Art. 38**~~ Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento da Sociedade, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, tudo conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 38 ~~**Art. 39**~~ O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes da Sociedade esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 39 ~~**Art. 40**~~ O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão,

dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Sociedade, nos termos do § 8º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Art. 40 ~~**Art. 41**~~ Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único.
O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 41 ~~**Art. 42**~~ Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Capítulo IX
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 42 ~~**Art. 43**~~ A Sociedade contará com um Comitê de Auditoria estatutário vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único.
São atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria aquelas definidas pelo CNSP, ou outras determinadas pela legislação ou regulamentação que rege a matéria, ou, ainda, pelo Conselho de Administração, observado o escopo de sua atuação.

Art. 43 ~~**Art. 44**~~ O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandatos alternados de até 3 (três) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, conforme critérios e condições estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração que não participe da Diretoria, e os demais membros não-vinculados à administração da Sociedade.

§ 1º O Comitê de Auditoria renova-se parcialmente a cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática de alternância de mandatos prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, o Conselho de Administração nomeará os membros do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 4º Os assuntos do Comitê de Auditoria serão deliberados por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração.

§ 6º As despesas dos membros do Comitê de Auditoria, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas

atribuições, serão ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 7º Para a investidura dos membros do Comitê de Auditoria deverão ser observadas as condições contidas neste Estatuto Social e nas normas do CNSP.

Art. 44 ~~**Art. 45**~~ O auditor interno e o auditor independente deverão se articular com o Comitê de Auditoria, para comunicação imediata ao Conselho de Administração de qualquer indício de fraude, falha ou erro que implique risco relevante à Sociedade ou à fidedignidade das demonstrações contábeis.

Art. 45 ~~**Art. 46**~~ O funcionamento e atribuições do Comitê de Auditoria serão regulados por seu Regimento Interno, podendo referido Comitê de Auditoria fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

Capítulo X
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 46 ~~**Art. 47**~~ A Sociedade disporá de unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação.

Capítulo XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 47 ~~**Art. 48**~~ O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 48 ~~**Art. 49**~~ O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, com base no Relatório do Comitê de Auditoria, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 49 ~~**Art. 50** Do~~O resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, ~~o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral de Acionistas~~terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance (i) 20% (vinte por cento) do capital social ou (ii) 30% (trinta por cento) do capital social, quando considerada juntamente com o saldo das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei nº 6.404/76; ~~e~~

II - importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

III - 25% (vinte e cinco por cento)~~, no mínimo,~~ do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento ~~de~~do dividendo obrigatório ~~remuneração~~ aos acionistas na proporção de suas ações;

IV – até 100% (cem por cento) do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "III" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Suporte e Expansão dos Negócios", cuja finalidade é a de (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, visando a preservação e o aumento da capacidade operacional da Companhia, (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios, e (iii) quando condizente com a situação financeira da Companhia, suportar o pagamento de dividendos aos acionistas, bem como recompras e resgates de ações. O saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Sociedade; e

V - ~~§1º Parcela do resultado do exercício~~o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "I" a "IV" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser ~~retida~~retido com base em orçamento de capital ~~previamente~~ aprovado~~,~~ nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76~~. §2º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos, a título de remuneração.~~ ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

~~§3º~~**Parágrafo Único –** Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 50 ~~**Art. 51**~~ As antecipações de valores aos acionistas deliberadas pelos órgãos da Administração da Sociedade, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, a título de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, serão deduzidos do montante da remuneração devida aos acionistas no encerramento de cada exercício social.

Capítulo XII
ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 51 ~~**Art. 52**~~ A Alienação de Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único.
A oferta pública de que trata este art. 51~~52~~ será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos

relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove o referido valor.

Art. 52 ~~**Art. 53**~~ Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado, além de atender aos requisitos impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Sociedade, a: (i) efetivar a oferta pública referida no art. 54 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Sociedade, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 53 ~~**Art. 54**~~ A Sociedade não registrará:

I - qualquer transferência de ações para o Acionista Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e

II - qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 54 ~~**Art. 55**~~ Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º deste art. 54~~55~~, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, de seus administradores e Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação

presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 55 ~~**Art. 56**~~ Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e 2º do art. 54~~55~~ deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 56 ~~**Art. 57**~~ Na hipótese de não haver Acionista Controlador (caso admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis à Sociedade), caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de Acionistas que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 54~~55~~ acima.

§ 1º A Assembleia Geral de Acionistas deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57 ~~**Art. 58**~~ A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 54~~55~~ deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação

que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Sociedade do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia Geral de Acionistas mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Sociedade do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral de Acionistas deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, os quais, presentes na Assembleia Geral de Acionistas, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Capítulo XIII
DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 58 ~~**Art. 59**~~ A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA ("CAM"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado. Fica ressalvado que a União somente poderá submeter-se à arbitragem que tenha por objeto direitos econômicos e/ou que versem sobre direitos disponíveis, ficando expressamente afastadas do âmbito da arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis ou todas as matérias constantes do artigo 8º deste Estatuto Social, questões essas previstas como prerrogativas da União, decorrentes do processo de desestatização da Sociedade, igualmente disciplinado pela Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, essencialmente em seu artigo 4º, inciso I, alínea c, e pela Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013, essencialmente em seu artigo 6º, inciso I e II e parágrafo único, ambas do Conselho Nacional de Desestatização, casos em que será competente para dirimir o conflito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 ~~**Art. 60**~~ É vedado ao empregado prestar colaboração ou assistência, em caráter particular, a qualquer sociedade de seguro, resseguro ou empresa de corretagem de seguro ou resseguro, salvo por interesse da Sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Art. 60 ~~**Art. 61**~~ Ficam assegurados aos empregados da Sociedade os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria,

enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social.

Art. 61 ~~**Art. 62**~~ O Regulamento de Pessoal do IRB Brasil RE disporá sobre as condições necessárias ao provimento de cargos e funções, substituições, direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar, observados os preceitos da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 62 ~~**Art. 63**~~ O empregado eleito para o cargo de Diretoria, ao ser empossado, fica automaticamente afastado das funções que exercer na Sociedade contando-se lhe o tempo de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 63 ~~**Art. 64**~~ Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 64 ~~**Art. 65**~~ A Sociedade assegurará a seus dirigentes, conselheiros e gerentes, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Único.
Poderá ser contratado seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

Art. 65 ~~**Art. 66**~~ A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Art. 66 ~~**Art. 67**~~ As disposições contidas no art. 12, art. 20, art. 2324, §1° e art. 2425 somente terão eficácia a partir da data de protocolização do pedido de listagem da Sociedade no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As disposições contidas no art. 11 §2° somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Sociedade pela CVM. Por fim, as disposições contidas no art. 1°, §1°, §2° e §3°, art. 13, §2°, art. 3435, ~~§1°~~ parágrafo único, Capítulo XII e Capítulo XIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de disponibilização pública do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de distribuição de ações da Sociedade.

Capítulo XV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 67 ~~**Art. 68**~~ Para fins do presente Estatuto Social, os termos abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural e independentemente de gênero, terão os significados indicados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria, bem como ações preferenciais, de classe especial, que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

"Alienação de Controle" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

"Afiliada" significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa jurídica; (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa jurídica; ou (iii) qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal pessoa jurídica ou com o controlador de tal pessoa jurídica.

"Conselheiro Independente" significa, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, o conselheiro que: (i) não tenha qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receba outra remuneração da Sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum.

"Orçamento Anual" significa o orçamento anual de negócios da Sociedade e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

"Parte Relacionada" significa (i) qualquer dos acionistas; (ii) qualquer Afiliada de qualquer dos acionistas; (iii) qualquer administrador, diretor ou contratado da Sociedade ou de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) ou (ii) acima; (iv) o cônjuge ou qualquer parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes; (v) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes detenha quota, ação ou qualquer valor mobiliário que se possa considerar participação relevante; e (vi) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes seja administrador, diretor, empregado ou contratado.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, companhia, parceria, sociedade, associação, *trust*, fundo de investimento em participações, condomínio, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

"Plano Anual de Negócios" significa o plano anual de negócios da Sociedade e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

"Poder de Controle" consiste naquele definido no Artigo 116, da Lei nº 6.404/76.

"PREVIC" significa a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

"SELIC" significa a taxa de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do BACEN (Copom) para remuneração de títulos públicos emitidos pela República Federativa do Brasil.

"Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.